

pois não há infração constitucional e não há nenhuma ofensa legal em que esta Casa lhe dê concessão para o exercício daquele cargo no Governo da República, pois, se esse não tivesse sido o entendimento do Plenário e o entendimento dos tribunais, o procedimento desta Casa já teria sido reformulado pelos nossos juizes, que são os julgadores finais da interpretação dos atos desta Casa.

Desta forma, encaminharei o voto do Presidente, não como Presidente, mas como simples deputado, coerente com o passado, de acordo com os arestos de julgamentos do Tribunal Federal, sem o perigo de perda do mandato parlamentar outorgado pelo povo paulista ao nobre deputado Araripe Serpa. E, por força desta coerência e de doutrina pela qual sempre me norteiei nesta Casa, irei contribuir com o meu voto para a concessão da licença ao nobre deputado Araripe Serpa, para o exercício da alta função de Subchefe da Casa Civil da Presidência da República.

— (Assume a Presidência o deputado Abreu Sodré).

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, a Presidência solicita que os nobres deputados Gustavo Martini e Arruda Castanho auxiliem a Mesa na votação nominal a que se procederá.

Os Srs. deputados que estiverem de acordo com a concessão de licença ao deputado Araripe Serpa para o exercício da função de subchefe da Casa Civil da Presidência da República, sem perda do mandato, responderão "sim". Os Srs. deputados, que forem contrários à concessão da licença, responderão "não".

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à votação nominal 55 Srs. deputados. Responderam "sim" 49 Srs. deputados; responderam "não" 6 Srs. deputados. Os seguintes Srs. deputados responderam "sim":

Alberto da Silva Azevedo, Alfredo Farhat, Nunes Ferreira, André Nunes Junior, Angelo Zanini, Antônio Moreira, Padre Godinho, Archimedes Lamoglia, Athiê Jorge Coury, Augusto do Amaral, Arruda Castanho, Costabile Romano, Dante Perri, Leonardo Ceravolo, Eduardo Barnabé, Osvaldo Santos Ferreira, Fernando Mauro, Luciano Lepera, Sealamandré Sobrinho, Geraldo Martins, Gustavo Martini, Jacob Pedro Carolo, Jairo Azevedo, Bravo Caldeira, Mendonça Falcão, João Sussumu Hirata, Chaves de Amarante, José Felício Castellano, Miguelães Prado, Santilli Sobrinho, Lavinio Lucchesi, Leônicio Ferraz Júnior, Leonidas Camarinha, Leonidas Ferreira, Luiz Roberto Vidigal, Murillo Sousa Reis, Nagib Chaib, Avalone Júnior, Benedito Matrazzo, Pedro Paschoal, Cardoso Alves, Abreu Sodré, Ruy de Almeida Barbosa, Solon Borges dos Reis, Vicente Botta, Wilson Lapa, Coryntho Balduino, Costa Junior, Pinheiro Junior e Camerlingo Caló.

Votaram "não" os Srs. deputados:

Marco Antônio, Cid Franco, Hilário Torloni, Jethero de Faria Cardoso, Lopes Ferraz e Arminio Vasconcelos Leite. Desta forma, a Presidência se encontra habilitada a receber do nobre deputado Araripe Serpa o seu requerimento solicitando licença, o qual será despachado pela Presidência de acordo com o pronunciamento deste Plenário.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

— Entra em votação, e é rejeitado, o Projeto de lei n. 583-59 (Autógrafo n. 6.529), sendo acolhido o veto. Projeto de lei vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, isentando do imposto sobre vendas e consignações, as vendas de algodão em pluma efetuadas no território do Estado por comerciantes e industriais. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 3-2-61).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. CORYNTHO BALDUINO COSTA JÚNIOR (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo tão somente indagar de V. Exa. se realmente foi concedida licença ao nobre par Araripe Serpa e, se foi, como me parece, se está automaticamente convocado o suplente de S. Exa.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência, ao final da enunciação dos nomes dos Srs. deputados que votaram, informou ao Plenário que estava habilitada a receber do nobre deputado Araripe Serpa o ofício solicitando licença. Logo após o recebimento do ofício de S. Exa., a Presidência automaticamente, convocará a primeira suplente, nobre deputada Tereza Delta.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Exa. me informasse se foi anunciado, como votação do item 1.º, o acolhimento ou a rejeição do veto.

O SR. PRESIDENTE — Foi anunciado o acolhimento do veto e consequente rejeição do projeto.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Para reclamação) — Sr. Presidente, pergunto então a V. Exa. se ainda há tempo regimental de solicitar verificação de votação, eis que o item segundo ainda não foi anunciado.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa a V. Exa. que já havia anunciado o item 2.º quando foi interrompida pelo nobre deputado Coryntho Balduino Costa Junior para reclamação.

— Entra em votação, e é aprovado, o Projeto de lei n. 895-59. (Autógrafo n. 6.498), sendo rejeitado o veto — Projeto de lei vetado totalmente, apresentado pelo deputado Mendonça Falcão, concedendo auxílio à Comissão de Festejos do 1.º Centenário de Avaré. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 3-2-61).

OS SRS. LUCIANO LEPERA E JOSÉ FELÍCIO CASTELLANO — (Para reclamação) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai proceder à verificação de votação requerida e convida os nobres deputados Pedro Paschoal e Benedito Matrazzo para auxiliá-la.

— E' feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de votação vinte e dois Srs. deputados. Não há número regimental para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Antes de encerrar a presente sessão, convoco os Srs. deputados para segunda-feira, dia 6, às 1430 horas.

Está encerrada a sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra, para o dia 6, com a Ordem do Dia a ser publicada no "Diário da Assembleia" editado com o "Diário do Executivo".

ATOS DA MESA

EDITAL

Concurso público de arquitetura para escolha de anteprojeto do novo edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e aceitando proposta feita pela Comissão executiva designada para superintender os trabalhos preliminares referentes à construção da nova sede do Poder Legislativo institui o presente Concurso Público de Arquitetura para o anteprojeto do mencionado edifício, o qual obedece às condições seguintes:

1 — Somente poderão inscrever-se como concorrentes individual ou coletivamente, arquitetos, diplomados, devidamente habilitados para o exercício da profissão de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e com o Decreto-lei n. 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

§ 1.º — Será permitida aos arquitetos inscritos a constituição de equipes, sob sua orientação e responsabilidade, para a elaboração dos anteprojetos, e das quais participem engenheiros, paisagistas e outros colaboradores.

§ 2.º — No caso de inscrição coletiva de arquitetos, deverá ser indicado o responsável pela equipe, para efeito de recebimento de correspondência, bem como de recebimento do prêmio e assinatura de contrato, se for o caso.

2 — As inscrições estarão abertas na Secretaria da Assembleia Legislativa — Palácio 9 de Julho — até o dia 15 de março de 1961.

§ 1.º — Deverão os concorrentes apresentar, no ato da inscrição, a Carteira Profissional expedida pelo CREA ou a respectiva fotocópia autenticada.

§ 2.º — Os concorrentes poderão inscrever-se por intermédio de procurador com poderes especiais, respeitadas os prazos e demais condições deste Edital.

3 — Os concorrentes inscritos receberão, mediante pagamento da taxa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), um jogo completo de cópias e elementos necessários para elaboração do anteprojeto, a seguir relacionados:

- 1 — Planta do terreno
- 2 — Organogramas
- 3 — Fotografias aéreas do conjunto
- 4 — Programa mínimo

5 — Envelope destinado a conter nome e qualificação do concorrente

6 — Instruções gerais.

4 — A Comissão Executiva encarregada de superintender os trabalhos relativos ao cumprimento deste edital é composta dos deputados Srs. Roberto Costa de Abreu Sodré, Araripe Serpa, Conceição da Costa Neves, Cyro Albuquerque, Ruy de Mello Junqueira e Vicente Botta e dos funcionários Srs. Francisco Carlos, Nelson Colombini e Lafayette Soares de Paula.

5 — Os concorrentes deverão apresentar até o dia 30 de maio de 1961, às 17.00 horas, à Comissão Executiva os seguintes elementos:

- a) planta geral da situação, demonstrando a solução urbanística e paisagística do conjunto, bem como a localização da Assembleia Legislativa, com todos os seus acessos marcados, esc. — 1:500.
- b) cortes longitudinais e transversais, tantos quantos se façam necessários para boa interpretação da solução adotada, esc. — 1:200.
- c) plantas de cada pavimento e de cobertura, desenhadas com todos os elementos necessários para sua boa compreensão, inclusive estrutura e móveis principais de cada ambiente, esc. — 1:200.
- d) todas as fachadas desenhadas sem projeção de sombras, — esc. 1:200.
- e) três perspectivas interiores, sendo uma do Plenário, outra do Hall Nobre e a terceira de um dos Plenários.
- f) duas perspectivas externas exatas, devendo ser marcadas em planta a localização e altura do observador.
- g) esquema de solução estrutural.
- h) memorial descritivo.

Parágrafo único — Nenhum anteprojeto será recebido pela Comissão Executiva fora do prazo acima estabelecido, não se admitindo tolerância sob qualquer pretexto.

6 — Todo pedido de esclarecimento, sobre este Edital ou qualquer dos elementos fornecidos, deverá ser dirigido, por escrito, até o dia 30 de abril de 1961, à Comissão Executiva, que dará conhecimento, também por escrito, das questões e das respectivas respostas, a todos os concorrentes.

Parágrafo único — A Comissão Executiva não se responsabiliza por qualquer atraso ou extravio de correspondência.

7 — Não serão admitidas variações de um mesmo projeto.

8 — Os concorrentes têm plena liberdade de concepção, mas deverão respeitar, além dos itens deste Edital, e das determinações do Programa, as exigências e determinações da Municipalidade.

9 — Juntamente com o projeto, deverá o concorrente entregar um envelope fechado, contendo os elementos de sua identidade.

Parágrafo único — Os envelopes, bem como os desenhos e demais peças dos ante-projetos, não poderão trazer nenhum sinal que permita a identificação dos concorrentes.

10 — A comissão julgadora será constituída por arquitetos de renome do país, em número ímpar, escolhidos pela Comissão Executiva dentre uma lista de nomes a ser apresentada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento de São Paulo.

§ 1.º — Os nomes dos arquitetos escolhidos para a comissão julgadora serão comunicados aos concorrentes até 30 dias após a data da 1.ª publicação deste Edital.

§ 2.º — O veredito da comissão julgadora é inapelável e deverá ser proferido até 30 dias após o término do prazo para a apresentação dos ante-projetos, estabelecido no item 5 deste Edital.

§ 3.º — A Comissão Julgadora poderá ser assessorada por consultores técnicos, se julgar necessário.

11 — E' vedado aos membros da Comissão Executiva, ao arquiteto consultor, à Comissão Julgadora ou seus eventuais assistentes, inscreverem-se como concorrentes ou participarem, de qualquer forma, na elaboração dos ante-projetos.

12 — Os trabalhos vencedores serão premiados pela forma que segue: o concorrente colocado em 1.º lugar receberá o prêmio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); ao 2.º classificado caberá um prêmio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); ao 3.º classificado caberá um prêmio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); os 5 (cinco) seguintes classificados receberão, cada um, um prêmio no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

13 — Quando for oportunamente decidida pela Assembleia Legislativa a realização da construção, caberá ao vencedor o direito de celebrar o contrato para elaboração do projeto definitivo, bem como o desenvolvimento integral do mesmo, incluindo detalhes, projetos estruturais e de instalações e a devida fiscalização arquitetônica. Para tanto, esses trabalhos deverão ser remunerados de acordo com o que estabelece a Tabela de Honorários do Instituto de Arquitetos do Brasil que fica fazendo parte deste Edital, tomando-se por base o valor orçado para a obra, no início da construção, sem direito a posterior reajuste. Neste caso, ainda serão deduzidos dos honorários totais 50% do valor do prêmio recebido.

14 — As atribuições do arquiteto e as condições do contrato serão fixadas pela Mesa da Assembleia, respeitadas as condições deste Edital.

15 — O arquiteto contratado para desempenhar as funções previstas no item 13 não poderá ser construtor da obra nem manter qualquer ligação com os encarregados da execução da mesma.

16 — Deverá o arquiteto contratado, antes do desenvolvimento do projeto, proceder a uma revisão do programa, de acordo com a Comissão Executiva, no sentido de colocá-lo nos seus termos definitivos.

17 — Qualquer modificação que o arquiteto pretenda introduzir após o concurso só poderá ser feita com a aprovação da Comissão Executiva.

18 — Todos os projetos complementares (decoração etc.) deverão ser executados sob a responsabilidade do arquiteto vencedor do concurso.

19 — No caso do arquiteto vencedor se desinteressar pela assinatura do contrato, abrindo mão de seu direito, poderá a Assembleia Legislativa contratar esse serviço com terceiro.

20 — Cabe à Comissão Julgadora o direito de atribuir ou não os prêmios referidos no item 12.

21. Caso delibere a Comissão Julgadora não conceder o primeiro prêmio, novo Edital de abertura de concurso será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

22. Os pagamentos dos prêmios concedidos serão feitos até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do julgamento.

23. Após os pagamentos dos prêmios estipulados, todos os trabalhos premiados passarão a ser propriedade da Assembleia Legislativa que deles disporá livremente.

24. A participação no concurso importa, de parte do concorrente, em integral concordância com os termos deste Edital.

25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, fazendo parte integrante deste Edital, as Instruções Gerais, mencionadas no n.º 6 do item 3.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 27 de janeiro de 1961.

(Ass) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente

Araripe Serpa, 1.º Secretário

Vicente Botta, 2.º Secretário

Instruções Gerais a que se refere o item 25 deste Edital:

1 — Os projetos deverão ser entregues em cópia ovalid prota, colados em placa de material duro — Eucatex Duratex, etc. sem qualquer característica que os possa identificar.

2 — As folhas deverão ter as dimensões de 200 x 90 cm ou 150 x 90 cm ou ainda 100 x 90 cm, conforme o caso, tendo no canto o distico "Assembleia Legislativa, Estado de São Paulo, Concurso de Ante-projeto" e a qualificação do desenho, escala e número da folha, tudo conforme modelo anexo.

3 — Os desenhos deverão ser executados a nan,quim, não se permitindo a utilização de sombras nem de cores, exceção feita aos gráficos explicativos de circulação que porventura se façam necessários.

4 — A Comissão Executiva fornecerá a cada concorrente, na data da inscrição, um envelope que deverá ser posteriormente devolvido, devidamente lacrado, na entrega do projeto, e que deverá conter o (s) nome (s) do (s) arquiteto (s) concorrente (s), endereço e número de registro no CREA.

5 — Aos concorrentes será fornecido comprovante da entrega de seus respectivos trabalhos.

6 — Uma vez terminado o julgamento, proceder-se-á à cerimônia pública de leitura da ata da Comissão de Julgamento e de abertura dos envelopes lacrados correspondentes aos primeiros classificados.

(2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28).